CONTRATO Nº 082/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ - PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA** E A EMPRESA **FRANCELIO DE S DIAS (BIG JATO PIAUI & SERVICOS)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.671/0001-66, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho**, Prefeito, portador do CPF nº 054.002.073-75, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Amâncio Pinho De Sousa**, portador do CPF nº 059.***.***-01, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

CONTRATADA: **FRANCELIO DE S DIAS (BIG JATO PIAUI & SERVICOS),** inscrita no CNPJ nº 51.507.867/0001-79, com sede na Rua Rosendo Vieira, 165, centro, na Cidade de Socorro do Piauí-PI, neste ato representado pelo **Sr. FRANCELIO DE SOUSA DIAS**, portador do CPF nº 910.964.133-53, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí, estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, com coleta, transporte e destinação final dos dejetos, para atender as unidades da Administração Pública Municipal de Socorro do Piauí – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1097/2026 – Dispensa Eletrônica nº 022/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, o termo de referência e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com o Termo de Referência, seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

VII-Prestação no prazo de 5 dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ORDEM DE SERVIÇO do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, ou até o total executado do objeto a ser prestado.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 28.561,14 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**, de forma integral ou parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da pasta solicitante, respeitando as especificações, quantitativos e valores unitários, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA — Serviço de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, com sucção dos dejetos (lodo e efluente) por caminhão autovácuo (limpa-fossa), transporte e destinação final ambientalmente adequada em estação de tratamento de esgoto ou local licenciado pelo órgão ambiental competente, incluindo mão de obra,equipamentos, EPIs, mangotes, deslocamento até as unidades da zona urbana e dos povoados, emissão de comprovante de destinação final e recomposição/fechamento das tampas de inspeção.	227	M^3	R$ 125,82	R$ 28.561,14

I – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPES	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ADMINISTRAÇÃO	MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	500	04.122.0006.2009.0000
ADMINISTRAÇÃO	MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	720	04.122.0006.2009.0000
ADMINISTRAÇÃO	MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	751	04.122.0006.2009.0000
ADMINISTRAÇÃO	MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	755	04.122.0006.2009.0000
SAÚDE	ANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SA	3.3.90.39	500	10.301.0030.2066.0000
SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF	3.3.90.39	600	10.301.0030.2060.0000
SAÚDE	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGE	3.3.90.39	605	10.301.0030.2100.0000
SAÚDE	ANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SA	3.3.90.39	621	10.301.0030.2066.0000

FUNDEB	ANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIV FUNDEB 30%	3.3.90.39	540	12.361.0071.2041.0000
FUNDEB	ANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIV FUNDEB 30%	3.3.90.39	543	12.361.0071.2041.0000
EDUCAÇÃO	N. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUC	3.3.90.39	500	12.361.0007.2036.0000
EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO FUNDEF - ADMINISTRATIV	3.3.90.39	544	12.361.0071.2039.0000
EDUCAÇÃO	N. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUC	3.3.90.39	569	12.365.0071.2036.0000
ASSISTÊNCIA	AN. E ENCARGOS DO FUNDO MUN DE AS SOCIAL	3.3.90.39	500	08.244.0033.2075.0000
ASSISTÊNCIA	AN. E ENCARGOS DO FUNDO MUN DE AS SOCIAL	3.3.90.39	660	08.244.0033.2075.0000
HOSPITAL	MAN E ENCARGOS UMS	3.3.90.39	500	10.031.0030.2081.0000
HOSPITAL	MAN E ENCARGOS UMS	3.3.90.39	621	10.031.0030.2081.0000

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Socorro do Piauí (PI), 03 de novembro de 2026.

DANIEL AMANCIO PINHO DE SOUSA:05927212301
Assinado de forma digital por DANIEL AMANCIO PINHO DE SOUSA:05927212301
Dados: 2026.11.04 08:58:25 -03'00'

Daniel Amâncio Pinho De Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA/PMSP
CONTRATANTE

Francelio de Sousa Dias

FRANCELIO DE SOUSA DIAS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 Wanderleia Emanuelle da Silva CPF 046.357.593-34
2 Clarandeson de Jesus Reis CPF 094.030.973-45